

LEI MUNICIPAL Nº 950/2025

DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA
O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital, Metas e Prioridades e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2026 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 927 de 04 de Junho de 2025.**

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Municipal de Bonito de Santa Fé – PB, em 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO

Prefeito Constitucional

I - Presidente;
II - Vice Presidente;
III - Secretário (a) Geral

§1º A presidência e vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos da população LGBT+ serão eleitas concomitantemente à composição do Conselho.

§2º As atribuições e competências do presidente, vice-presidente e secretário (a) geral serão definidas em regimento interno do Conselho.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Após criação do Conselho dos Direitos da população LGBT+, deverá ser elaborado, pelos membros, o regimento interno, no prazo de até 90 (noventa) dias. Parágrafo único. O Conselho dos Direitos da população LGBT+ aprovará seu regimento interno, com voto de, no mínimo, dois terços da totalidade dos Conselheiros votantes, em Reunião especialmente convocada para este fim, dispondo sobre as demais matérias necessárias ao seu funcionamento.

Art. 9º. As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º Os casos omissos e as dúvidas surgidas no cumprimento desta Lei serão solucionados pelo Regimento Interno do Conselho, ou em qualquer de suas reuniões, pela maioria dos membros presentes.

Art. 11º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista-PB, 29 de dezembro de 2025.

JOSÉ FERNANDO LEITE AIRES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: C982BB8C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, TURISMO, CULTURA E DESPORTOS RELATÓRIO PRELIMINAR DE CREDENCIAMENTO

Referente: Chamamento Público 010/2025 – Credenciamento

Assunto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS COMPLEMENTAR DA AGRICULTURA FAMILIAR E DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no desenvolvimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE.

Trata o presente relatório de ações administrativas desenvolvidas pela Comissão Permanente de Licitação, no âmbito do Processo de Credenciamento n. 010/2025.

Foi recebida e analisada 04 propostas de Credenciamento.

O(s) interessado(s) abaixo relacionado(s), inscrito(s) no processo acima identificado, teve(tiveram) seu pedido de credenciamento deferido:

Razão Social: ANTÔNIA SEVERINA DE SOUZA SANTINO – CPF 060.929.0XX-33 – Fornecedor individual local;

Razão Social: COOPERATIVA COAFAM CARIRI - CNPJ nº 32.551.912/0001-48 – Grupos Formais;

Razão Social: OSVALDO ALBINO SANTIAGO – CPF: 053.104.5XX-27 – Grupos informais;

Razão Social: COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RUR - CNPJ nº 29.421.952/0001-60 - Grupos Formais

Após análise da documentação, considerados os valores ofertados por cada interessado, devidamente registrados no correspondente Histórico da Ata, as observações apontadas durante o processo e os critérios definidos no instrumento convocatório, produziu-se o seguinte resultado: Proponentes vencedores e respectivo valor total da contratação ANTÔNIA SEVERINA DE SOUSA SANTINO - Valor: R\$ 20.782,60; COOPERATIVA AGROINDUSTRIA DOS CITRICULTORES E PRODUTORES RUR - Valor: R\$ 133.331,00; COOPERATIVA COAFAM CARIRI - Valor: R\$ 116.039,00; OSVALDO ALBINO SANTIAGO - Valor: R\$ 219.103,40. Considerando os demais atendidos os atos administrativos previstos nos Edital de Credenciamento, encaminhamos o Chamamento Público 008/2025 para emissão de parecer quanto a sua legalidade e posterior homologação do presente procedimento É o relatório.

Boa Vista/PB, 29 de dezembro de 2025

DIÓGENES FARIAS GONZAGA
Presidente da Comissão

Publicado por:
Kezia Silmara Costa Farias
Código Identificador: E1F582C8

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO LEI MUNICIPAL Nº 950/2025 - DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI MUNICIPAL Nº 950/2025
DE, 30 DE DEZEMBRO DE 2025.**

DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES DA LDO
PARA O EXERCÍCIO DE 2026 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo § 2º, do artigo 35 da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), Antonio Lucena Filho, gestão 2025/2028, faz saber a todos os habitantes do sobredito município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a modificar o anexo das Despesas de Capital, Metas e Prioridades e a Receita Total do Anexo de Metas Fiscais, para o exercício de **2026 parte integrante da Lei de Diretrizes Orçamentária nº 927 de 04 de Junho de 2025.**

Art. 2º - As modificações necessárias de ações, de função, de subfunção, dos valores e dos projetos ou atividades, constam nos anexos apensos a esta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé – PB, em 10 de dezembro de 2025.

ANTONIO LUCENA FILHO
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Antonio Furtado de Figueiredo Neto
Código Identificador: 0C7A9C5D